

À PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.30.01

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.30.01

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, com endereço na Rodovia CE-138, km 14, s/n, CEP: 63.460-000, em Pereiro/CE, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Josivan Fernandes de Queiroz, portador(a) da carteira de identidade n.º 97006008936, expedida pelo(a) SSP/CE e CPF sob o nº 928.996.923-72, vem, respeitosamente, impugnar o ato convocatório do referido pregão eletrônico, pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz.

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, é cabível a impugnação ao instrumento convocatório do pregão eletrônico em até três úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Seguindo a norma, o próprio edital estabeleceu o dia 16 de junho de 2023 para abertura da sessão pública, o que faz do dia **12 de junho de 2023 a data limite para apresentação da peça impugnatória. Portanto, plenamente tempestiva a presente manifestação.**

2. DOS FATOS

A ora peticionante pretende participar do Pregão Eletrônico nº **2023.05.30.01**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Internet através de fibra ótica, de interesse das diversas secretarias do Município de Acopiara - CE, conforme projeto básico/termo de referência em anexo ao edital.

Ao analisar o edital do certame, percebeu a peticionante a existência de vários determinações/cláusulas que prejudicam os potenciais licitantes, a saber: “3. Do valor, do reajuste e do pagamento” e “7.8. Relativa à qualificação econômico- financeira”.

As inobservâncias apontadas acabam por ofender os princípios da legalidade e, até mesmo, o princípio da isonomia e competitividade, cuja observância é essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório que vise se adequar à previsão da Lei de Licitações e do art. 37 da Constituição Federal.

3. DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS ITENS DO EDITAL

Como é sabido, a licitação é um processo administrativo que busca selecionar a proposta mais vantajosa, seguindo uma série de atos ordenados, em estrita conformidade com os princípios constitucionais, os parâmetros legais e editalícios estabelecidos, além dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da igualdade.

Os certames, portanto, devem prezar por selecionar a proposta mais competitiva, em processo que ofereça igualdade de tratamento aos interessados em dele participar.

No caso concreto, é possível afirmar que a forma como se redigiu o edital cerceia a possibilidade de pluralidade de participantes da licitação, o que prejudica as chances da Administração Pública em realmente encontrar a proposta mais competitiva e economicamente vantajosa para si.

Especificamente, pontua-se as limitações estabelecidas pelo edital com relação à forma de divisão do objeto, em lote único, e a forma de demonstração da qualificação econômico-financeira, conforme adiante se delineará com detalhes.

3.a. Da impugnação com relação à forma de divisão do objeto em lote único

Neste tópico, a Brisanet vem questionar as disposições editalícias referentes ao objeto do certame, que, atualmente, está disposta em lote único englobando todos os seguintes itens:

- Link de internet via fibra óptica com velocidade 10 megas - **zona rural** – quantidade de pontos: 80
- Link de internet via fibra óptica com velocidade 100 megas- **zona urbana** – quantidade de pontos: 103
- Link de internet via fibra óptica com velocidade 200 megas- **zona urbana** – quantidade de pontos: 80
- Link de internet via fibra óptica com velocidade 50 megas- **zona rural** – quantidade de pontos: 53

Perceba, ilustre Pregoeira, que, **EM UM MESMO LOTE**, a Administração Pública pretende atendimento e instalações de fibra óptica na zona **URBANA** e zona **RURAL**.

Isto acaba por dificultar a participação da peticionante no certame, pois é quase impossível (ou pelo menos impraticável) que alguma empresa disponha de estrutura de fibra óptica em ambas às localidades, pois a estrutura e equipamentos necessários ao fornecimento do serviço diferem entre a zona urbana e a zona rural.

Assim, concentrar os links de zona urbana e zona rural em um único lote faz com que apenas as empresas que dispõem de estrutura de atendimento em ambas as localidades possam participar do certame.

Dada esta diferenciação, as demais empresas, ainda que participassem da licitação, caso ganhassem, teriam que construir a estrutura da qual não dispusessem, elevando muito o custo de implantação, situação que afrontaria entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 272/2012

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Manter a cláusula 3, na forma como foi inicialmente concebida, mantendo o objeto em lote único, macula o certame pois desestimula a competitividade das propostas, uma vez que apenas número limitado de interessados poderá, de fato, participar do feito devido ao elevado custo de implantação.

A subsistência do edital, assim como se encontra, figura verdadeira ofensa à legislação, que dá lugar de destaque à promoção da competitividade:

Art. 3º. (...)

§1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei de Licitações, nº 8.666/93)

Art. 2º **O Poder Público tem o dever de:(...)**

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários (Lei Geral de Telecomunicações, nº 9.472/97)

Assim, a fim de manter a competitividade do certame e a isonomia entre os possíveis participantes, é necessário que o edital seja modificado, dividindo o objeto do certame em lotes distintos: um referente aos links de internet de fibra óptica para zona **URBANA** e outro lote referente aos links de internet de fibra óptica ou outras tecnologias para zona **RURAL**.

3.b. Da impugnação com relação aos parâmetros de aferição da qualificação econômico-financeira dos licitantes

A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, autoriza ao administrador público fixar exigências de qualificação técnica e econômica que sejam **indispensáveis** ao cumprimento das obrigações do certame.

Porém, estas exigências não devem e nem podem ser demasiadamente limitantes, nos termos da própria Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), que dispõe, em seu artigo 31 e incisos, que a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do licitante:

Art. 31. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

(...)

Como se vê pela cláusula 7.8. do edital, especificamente em seus subitens 7.8.1.2.1, 7.8.1.2.2 e 7.8.1.2.3, a Administração requer que todos os índices de balanço sejam iguais ou acima de 1.

Confrontando a disposição do edital e a disposição contida na lei de licitações, vê-se que a primeira não encontra respaldo ou razão de existir na legislação aplicável, sendo, portanto, exigência editalícia que não merece subsistir.

Ante os argumentos expostos, fica bastante claro que a qualificação econômico-financeira extremamente específica do edital deste pregão apenas tende a prejudicar o certame e a Administração Pública, na medida em que restringe a quantidade de licitantes que poderão dele participar, e, conseqüentemente, restringe a qualidade dos licitantes que de fato estejam habilitados a fazê-lo.

Por, novamente, atentar à competitividade do certame, é necessário a reforma desta cláusula do edital, a fim de possibilitar que, alternativamente, as potenciais licitantes demonstrem sua capacidade econômico-financeira através da comprovação do seu capital social, que também é forma de indicar situação financeira EQUILIBRADA da licitante.

A pretensão encontra guarida no entendimento, novamente, no sumulado pelo Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. (Acórdão 1321/2012-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

Ou seja, no entendimento do Parquet de contas, há espaço para a possibilidade de que, de maneira não cumulativa, ou seja, alternativamente, as licitantes que não possam apresentar a comprovação requerida em edital, apresentem demonstrativo de capital social mínimo ou outras garantias que assegurem o adimplemento do contrato firmado.

Assim, pelos comentários aqui tecidos, a análise sistemática das informações e dos esclarecimentos trazidos a lume e as colocações de ordem legal, é impreterível que os vícios apontados sejam sanados através da correção e republicação do edital. Caso assim não ocorra, muitos interessados sequer poderão participar da contratação, e com isso, o certame não logrará seu objetivo primeiro que é a consecução do interesse público através da seleção da proposta **realmente** mais vantajosa.

4. DO EFEITO SUSPENSIVO

Ante os argumentos levantados, que atestam as máculas existentes no Edital do Pregão Eletrônico nº **2023.05.30.01**, pertinente é que o processo licitatório como um todo seja suspenso, até a devida correção/reforma dos vícios que permeiam o instrumento convocatório.

Essa é possibilidade aventada pelo Decreto nº 10.024/2019, que em seu artigo 24, § 2º, estabelece que “a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.”

Conforme fartamente delineado, os vícios trazidos ao conhecimento desta Pregoeira muito mais que justificam a excepcionalidade da concessão do efeito suspensivo, conforme previsto na norma de regência, motivo pelo qual a suspensão é, desde já, requerida, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 ser dado como inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A** que esta Autoridade se digne a:

- a) acatar o pedido de reforma do instrumento convocatório, a fim de eliminar as exigências excessivas apontadas na **CLÁUSULA 3**, dividindo o objeto do certame em lotes distintos: um referente aos links de internet de fibra óptica para zona **urbana** e outro lote referente aos links de internet de fibra óptica ou outras tecnologias para zona **rural**, e **CLÁUSULA 7.8.1.2.1, 7.8.1.2.2 E 7.8.1.2.3**, acrescentando a possibilidade das licitantes comprovarem sua capacidade econômico-financeira através de demonstrativo do seu capital social;
- b) **suspender** o procedimento licitatório até o integral saneamento de todos os vícios contidos no referido Edital;
- c) determinar a republicação do Edital, com as alterações pleiteadas, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto para abertura da sessão pública.



Por fim, requer, ainda, que todas as notificações sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome de Brisanet Serviços de Telecomunicações S/A, no endereço constante no preâmbulo desta defesa, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Pereiro/CE, 12 de junho de 2023.

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
pp. Josivan Fernandes de Queiroz
CPF nº 928.996.923-72

11 06 23 Impugnação ao Edital Pref Acopiara PE 2023 05 30 01
pdf

Código do documento 4f8eb96c-bf43-49f2-a549-18ab00941913



Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou

Josivan Fernandes de Queiroz

Eventos do documento

12 Jun 2023, 08:41:55

Documento 4f8eb96c-bf43-49f2-a549-18ab00941913 **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-12T08:41:55-03:00

12 Jun 2023, 08:42:20

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-12T08:42:20-03:00

12 Jun 2023, 08:42:26

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.232.180 (187-19-232-180-tmp.static.brisanet.net.br porta: 27990) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2023-06-12T08:42:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0d6475c3216a5f52e39cd454a4b5a1c049ab90fc29f19f6ddb9d8d0d7b6e3ac8

(SHA512):93ed0ca9a90d834dedbbe6c070849bed7f5da4e746334e294c642e88094672e8a5691f04b9727b6b837c1ade901f582727ed737f5b5cca09a94c9d76e197fa2d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE PEREIRO

CNPJ/MF 05.596.978/0001-81

PEREIRO - CE - 2 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

JAKELINE MAIA FREITAS

Tabeliã e Registradora

MARIA LAELMA ALVES

Substituta

Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, Registro das Pessoas Jurídicas.

RUA CORONEL JOSÉ FREIRE, 37, CENTRO - PEREIRO - Ceará - Fone: 88 3527-1773 / 88 3527-1773 E-MAIL

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A como **OUTORGANTE** e JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 08 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta cidade de PEREIRO, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, cnpj nº 04.601.397/0001-28, sediada na Rod. CE-138, s/n, Trecho Pereiro-Ce, Divisa com RN, KM-14, Brisa 1-KM, Portão "A" Prédio-02, Entrada-03, Térreo, na cidade de Pereiro - Ce, CEP: 63.460-000, tendo como representante JOÃO PAULO ESTEVAM, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 003.126.762 SSP/RN e do CPF nº 889.877.103-78, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Nova, S/N, Zona Rural, CEP: 63.460-000, em Pereiro/CE, reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, supervisor administrativo de licitações, portador da Cédula de Identidade nº 97006008936 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 928.996.923-72, residente e domiciliado na Rua Milton França, Nº 16, Centro, CEP: 59.920 - 000, em São Miguel/RN, a quem concede **PODERES** amplos poderes de representação, em especial junto a REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS, para praticar todos os atos necessários e convenientes na representação da **OUTORGANTE** em LICITAÇÕES PÚBLICAS, NAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CARTA CONVITE, PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, CREDENCIAMENTO e REGISTRO DE PREÇOS, usando dos recursos legais, e acompanhando-os, podendo ainda cadastrar a empresa outorgante em repartições públicas, retirar editais, solicitar declarações, informações, certidões e termos, fazer reclamações, impugnações e protestos, entregar habilitações e proposta de preços de licitações, assinar propostas atas e declarações, contratos e aditivos, fazer acordos, assinar toda documentação necessária, podendo ainda firmar CONTRATOS E TERMO ADITIVOS decorrentes de licitações e/ou contratos privados para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao Portfólio do outorgante, incluindo acordos comerciais cujos objetos versem sobre prestação de serviços de telecomunicações, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços, conceder descontos e demais condições, realizar pesquisas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, praticar os demais atos pertinentes a CERTAMES

LICITATÓRIOS, podendo ainda substabelecer para outrem esses poderes, em parte ou no todo, estando ciente que qualquer abuso da finalidade dessa procuração implica em revogação tácita imediata. Esta procuração tem o prazo de vigência pelo o período de 12 (doze) meses após a data de sua assinatura. Procuração lavrada conforme solicitação do(a) outorgante. Sendo totalmente do(a) outorgante e outorgado(a) a responsabilidade civil e criminal, pelos poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados respectivamente isentando o tabelião/escrevente deste Cartório de quaisquer responsabilidades. Assumindo o(a) outorgante toda responsabilidade civil e penal por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: JOÃO PAULO ESTEVAM. Eu ALINE PINHEIRO DA SILVA, Escrevente Autorizado(a), subscrevo (B) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. PEREIRO, 08 de fevereiro de 2023. Está conforme o original. Traslada hoje.

Aline Pinheiro da Silva

ALINE PINHEIRO DA SILVA
Escrevente Autorizado(a)

Aline Pinheiro da Silva
ESCREVENTE
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
PEREIRO/CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20230208000010		
Total Emolum.: 46,47	Total FAADEP: 2,33	
Total FERMOJU: 5,44	Total FRMMP: 2,33	
Total Selos: 7,83	Total ISS: 0,00	

Valor Total==> 84,20

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 005023 / 002003 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 16
Procurações / Substabeleciment
Nº

AAS726257-L9Q9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib. Microfilmagem
Nº

AAT076879-L4E9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
97006008936 SSP CE

CPF
928.996.923-72

DATA NASCIMENTO
12/12/1982

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOZAMAR AQUINO DE QUEIROZ
ZELIA M ARY FERNANDES AQUINO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01628382761

VALIDADE
15/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
22/01/2001

OBSERVAÇÕES

Josivan Fernandes de Queiroz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
16/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64818545163
CE182356442

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2145387411

2145387411

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.